

MOÇÃO PELA ADOÇÃO DE REGIME FISCAL DIFERENCIADO PARA AS DESPESAS COM PESSOAL DA SAÚDE E PELA CRIAÇÃO DA CARREIRA INTERFEDERATIVA, ÚNICA E NACIONAL DO SUS

As entidades, instituições, pesquisadores, trabalhadores, gestores, conselheiros de saúde e demais participantes reunidos no evento da Associação Brasileira de Saúde Coletiva – Abrasco, realizado em Manaus/AM, vêm manifestar apoio à construção de uma política nacional destinada à valorização, ao fortalecimento e à estabilidade da força de trabalho do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por políticas públicas que garantam o acesso universal, integral e igualitário às ações e aos serviços de saúde. Também atribui ao SUS a responsabilidade de ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde.

Apesar dessa determinação constitucional, estados e municípios enfrentam dificuldades para realizar concursos públicos, ampliar equipes, estruturar carreiras e promover a adequada valorização dos trabalhadores do SUS, especialmente em razão do impacto das despesas com pessoal nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A remuneração dos trabalhadores ativos que exercem suas funções nas ações e nos serviços públicos de saúde constitui despesa diretamente relacionada à execução das políticas de saúde, conforme reconhecido pela Lei Complementar nº 141/2012. Portanto, os trabalhadores não podem ser tratados apenas como custo fiscal, pois representam elemento essencial para o funcionamento da atenção básica, da assistência hospitalar, da vigilância em saúde, da saúde mental, da assistência farmacêutica e das demais áreas integrantes do SUS.

A aplicação indistinta dos limites de despesas com pessoal pode provocar restrições à contratação de servidores efetivos, descontinuidade dos serviços, precarização dos vínculos de trabalho, rotatividade profissional, terceirizações inadequadas e dificuldade de fixação de trabalhadores em regiões vulneráveis, municípios pequenos, áreas rurais, periferias urbanas, territórios indígenas e localidades de difícil provimento.

Diante disso, propõe-se a alteração da Lei Complementar nº 101/2000 para instituir ****tratamento fiscal específico e diferenciado para as despesas com trabalhadores que atuem diretamente nas ações e nos serviços públicos de saúde****, especialmente quando essas despesas forem financiadas ou cofinanciadas por recursos vinculados ao SUS.

Esse tratamento poderá compreender a exclusão, total ou parcial, dessas despesas do cálculo dos limites de pessoal ou a criação de limite próprio para a saúde, desde que sejam preservados mecanismos de transparência, planejamento, controle social e responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

A alteração deverá estabelecer critérios objetivos, entre eles:

1. consideração apenas das despesas com trabalhadores ativos que exerçam atividades diretamente vinculadas às ações e aos serviços públicos de saúde;
2. identificação da fonte de financiamento utilizada pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;
3. comprovação da aplicação dos recursos exclusivamente nas ações e nos serviços públicos de saúde;
4. realização de concursos públicos e fortalecimento dos vínculos efetivos, reduzindo contratações precárias e a excessiva rotatividade profissional;
5. fiscalização pelos Conselhos de Saúde, órgãos de controle interno, Tribunais de Contas e demais instituições competentes;
6. demonstração periódica dos resultados produzidos para a população, incluindo ampliação do atendimento, redução das filas e melhoria da cobertura assistencial.

A revisão dos limites fiscais deve estar diretamente relacionada à criação de uma ****Carreira Interfederativa, Única e Nacional do SUS****, organizada mediante cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios, com financiamento compartilhado e gestão regionalizada.

A carreira deverá contemplar, respeitadas as particularidades das diferentes categorias profissionais:

- ingresso por concurso público;
- estabilidade e proteção contra vínculos precários;
- remuneração digna e estabelecimento de referências nacionais;
- plano de cargos, carreiras e vencimentos;
- progressão funcional;
- valorização da experiência profissional;
- educação permanente e qualificação profissional;
- incentivo para atuação em regiões vulneráveis, remotas ou de difícil provimento;
- possibilidade de mobilidade entre unidades, municípios e regiões de saúde;
- condições adequadas de trabalho;
- respeito às jornadas profissionais legalmente estabelecidas;
- participação dos trabalhadores e do controle social na formulação e acompanhamento da carreira.

A União deverá exercer papel central no financiamento e na coordenação da carreira, evitando que os municípios, principalmente os de menor capacidade financeira,

assumam isoladamente os custos necessários à contratação e à valorização dos profissionais.

Recomenda-se, ainda, que os estados promovam, enquanto se desenvolve a carreira nacional, a criação ou reestruturação de **carreiras estaduais únicas do SUS**, articuladas com os municípios e compatíveis com o futuro modelo interfederativo nacional.

No Estado de Minas Gerais, propõe-se a abertura imediata de discussão, no âmbito da Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS, do Conselho Estadual de Saúde e das instâncias de gestão interfederativa, para a instituição de uma **Carreira Única Estadual dos Trabalhadores do SUS de Minas Gerais**.

A carreira estadual deverá assegurar critérios uniformes de ingresso, remuneração, progressão, qualificação, mobilidade regional e valorização dos trabalhadores, preservando os direitos já adquiridos e respeitando as atribuições de cada ente federativo.

Diante do exposto, solicita-se:

I – à Abrasco, ao Conselho Nacional de Saúde e às entidades representativas dos trabalhadores, usuários, pesquisadores e gestores do SUS que incorporem essa pauta às suas agendas institucionais;

II – ao Ministério da Saúde que constitua grupo de trabalho nacional, com participação do controle social e das entidades representativas dos trabalhadores, para elaborar a proposta da Carreira Interfederativa, Única e Nacional do SUS;

III – ao Congresso Nacional que debata e aprove alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo regime fiscal diferenciado para as despesas com trabalhadores vinculados às ações e aos serviços públicos de saúde;

IV – à União que assegure financiamento permanente, regular e suficiente para a implantação da carreira nacional e para o fortalecimento das carreiras estaduais e municipais;

V – aos governos estaduais, especialmente ao Governo do Estado de Minas Gerais, que iniciem a construção de carreiras estaduais únicas do SUS, mediante negociação com os trabalhadores e participação dos Conselhos de Saúde;

VI – aos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Saúde que acompanhem, debatam e fiscalizem a elaboração e a implantação dessas medidas.

Por fim, reafirma-se que não existe Sistema Único de Saúde forte, universal, integral e de qualidade sem trabalhadores valorizados, qualificados, protegidos por vínculos públicos estáveis e distribuídos adequadamente em todo o território nacional.

Manaus/AM, 19 de setembro de 2026.

Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais